



**COMSAUDE**  
Conselho Municipal de Saúde de Brejinho-RN



# Regimento Interno Do Conselho Municipal De Saúde

## Brejinho/RN



LEI Nº 110/1994

RESOLUÇÃO Nº. PORTARIA Nº 088/2008

Art. 1º - O conselho municipal de saúde de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições legais aprova a presente Resolução institucional o REGIMENTO INTERNO, com as disposições expressas seguintes:

#### Capítulo I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Brejinho é um órgão colegiado civil de direito público sem fins lucrativos, de caráter permanente e deliberativo, com sede e foro em Brejinho/RN, regendo-se pelo presente Regimento Interno e Normas Complementares.

Art. 3º - Conselho Municipal de Saúde de Brejinho tem por finalidade formular, avaliar, controlar e fiscalizar as políticas, as ações e os serviços de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, seguindo as diretrizes emanadas da Conferência municipal de Saúde.

#### Capítulo II

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Conselho Municipal de saúde de Brejinho terá as atribuições seguintes:

I - Apreciar e deliberar sobre a aplicação das diretrizes da política municipal de saúde, oriundas da conferência Municipal de Saúde.

II - Deliberar sobre o processo de acompanhamento, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde local, bem como na organização do mesmo, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

III - Elaborar, aprovar e acompanhar a execução do plano Municipal de Saúde, juntamente com a participação da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - Submeter o plano Municipal de Saúde aprovado pelo plenário à homologação do poder Executivo, para o referendo necessário às diretrizes e metas propostas.

V - Aprovar a programação orçamentária dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, bem como as alterações propostas no curso de exercício, e exercer a fiscalização



contas financeiras do Sistema Único de Saúde local.

VI - Apreciar, discutir e propor iniciativas ou alterações na legislação complementar sanitária municipal,

VII - Lutar pela participação dos movimentos comunitários organizados local junto ao Sistema Único de Saúde Municipal, assegurando o espaço para o controle social das ações e serviços de saúde.

### Capítulo III

#### DOS MEMBROS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN é constituído por 11 (onze) membros integrantes, assim distribuídos: 25% (vinte e cinco por cento) representado pelos órgãos do segmento do governo local e prestadores de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais da área de saúde, 50% (cinquenta por cento) representado pelo segmento dos usuários, escolhido em plenárias, por entidades ou associações comunitárias juridicamente legais, convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Cada instituição ou entidade membro do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho deverá apresentar um membro titular e um membro suplente e para cada instituição ou entidade escolhidas como titulares, será escolhida uma instituição ou entidade diferente como suplente.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade ou impedimento da participação do titular, o suplente, devidamente credenciado, assumirá as prerrogativas do membro efetivo do Conselho, com direito a voz e voto.

Parágrafo 3º - As instituições ou entidades referidas neste artigo podem a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes,

Parágrafo 4º - As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde, não são remuneradas sob qualquer forma, sendo caracterizadas com serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido por um membro do conselho desde que seja escolhido por meio do voto comum, que terá direito a voto comum, como membro nato, e ao voto de qualidade, aplicado somente na hipótese de ocorrer empate nas votações.



Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde do Brejinho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for necessário, desde que convocado por seu Presidente 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões terão suas pautas definidas pela Secretaria Executiva do Conselho, podendo ser modificadas ou acrescidas por qualquer membro do Conselho, no ato da Reunião, e das extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º - O mandato de cada representação (Conselheiros e respectivos suplentes) será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por igual período.

Parágrafo Único - Os representantes ou membros do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho tem o seu mandato cassado caso faltem, sem motivo sem justificado a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

Art. 9º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho são realizadas quorum mínimo de cinquenta por cento mais uns dos seus membros em primeira convocação, e sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples entre os presentes.

Parágrafo 1º - Ao presidente compete:

- a) Representar o Conselho Municipal de Saúde de Brejinho judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Presidir o Conselho Municipal de Saúde de Brejinho cabendo-lhe o voto comum, como membro nato, e o voto de qualidade, aplicado apenas na hipótese de ocorrer empate nas votações;
- c) Representar o Conselho Municipal de Saúde de Brejinho perante outras organizações e instituições de Saúde e congêneres;
- d) Convocar as Reuniões plenárias;
- e) Presidir e coordenar as reuniões plenárias.
- f) Relatar, mensalmente, ao Plenário decisões tomadas extra jurisdicionalmente enquanto representante máximo do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho.

Parágrafo 2º - O voto dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho será para aprovação dos assuntos e matérias discutidas.

Parágrafo 3º - As decisões deliberadas pelo conselho Municipal de Saúde de Brejinho serão consubstanciadas em resoluções, as quais deverão ser amplamente divulgadas à



Art. 10º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público que, só se manifestará com a prévia autorização da presidência ou do plenário.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde de Brejinho pode constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar pareceres de entidades ou técnicos de reconhecidas competências na área de Saúde pública.

Parágrafo Único - Estas comissões têm a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a Saúde local, cuja execução envolvera áreas correlatas no âmbito do sistema único de Saúde.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde de Brejinho objetivando cumprimento de suas atribuições pode requerer dos órgãos municipais, estaduais e federais, planos, projetos, relatórios, bem como solicitar parecer técnico ou consultoria a órgãos especializados, oficiais ou privados.

#### Capítulo IV

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º - O Conselho municipal de Saúde de Brejinho funciona através das seguintes instâncias:

- I - Reunião Plenária;
- II - Comissões Especiais;
- III - Secretaria Executiva.

#### Seção I - Da Reunião Plenária

As reuniões plenárias são instâncias máximas de deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho, composta por quorum regulamentar exigido para as deliberações.

#### Seção II - Das Comissões Especiais

As comissões especiais são criadas pelo Conselho para proceder estudos, avaliações e emitir pareceres ao Conselho Municipal de Saúde sobre matérias que estejam em discussão e suscitam maiores informações ao plenário.



A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho será constituída de profissional técnico, de preferência da área da saúde, indicado pelo presidente e homologado pelo Conselho.

Art. 14º - A Secretaria Executiva compete:

- I - Executar as deliberações das reuniões plenárias;
- II - Acompanhar os eventos de interesse do setor da saúde, - mobilizando o Conselho Municipal de Saúde e os movimentos comunitários organizados locais;
- III - Expedir as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, subscritas pelo presidente;
- IV - Elaborar as pautas e as atas das reuniões plenárias;
- V - Articular nos anos em que houver sucessão e reformulação da composição do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho, obedecendo aos preceitos constantes no artigo 4º deste Regimento;
- VI - Manter os membros do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho e a população informada das atividades das reuniões plenárias;
- VII - Operacionalizar as atividades administrativas do Conselho Municipal de saúde de Brejinho.

## Capitulo V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - O conselho Municipal de Saúde de Brejinho definirá sobre a alocação de recursos e meios disponíveis do Sistema Único de Saúde Municipal, necessário ao pleno funcionamento.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Saúde de Brejinho convocará a cada 02 (dois) anos a conferência Municipal de Saúde, com recursos garantidos pelo Sistema Único de Saúde Municipal, caso a Secretaria Municipal de Saúde não o faça.

Art. 17º - O presente regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros do conselho Municipal de Saúde de Brejinho.

Brejinho/RN, 19 de junho de 2008

José Arlindo Amâncio



# **COMSAUDE**

*Conselho Municipal de Saúde de Brejinho-RN*

